



PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978



**SANTA CASA
RONDONÓPOLIS**

Rua Acyr Rezende de Souza e Silva, 2.107
Vila Binguí - CEP: 78.705-025
Rondonópolis - MT - (66) 3410-2700
CNPJ: 03.099.157/0001-04
www.santacasaroo.org.br

**ÍNDICE DO ESTATUTO SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E
MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS (SCR)**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE, FINANÇAS E PATRIMÔNIO

SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. Denominação, duração e sede.

SEÇÃO II - DA FINALIDADE

Art. 2º. Finalidade

SEÇÃO III - DAS FINANÇAS

Art. 3º. Atividades que podem ser exploradas

Art. 4º. Não distribuição de excedentes

Art. 5º. Princípios a serem observados

Art. 6º. Não remuneração dos conselheiros

SEÇÃO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 7º. Bens pertencentes a SCR

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 8º. Categorias de associados

Art. 9º. Requisitos para ser admitido como associado

Art. 10. Impedimentos a admissão como associado



TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel.^a FABIANA ALBUÊS MACIEL
TABELIÁ INTERINA
Bel.^a JANE CAMPANIN SILVA COSTA
TABELIÁ SUBSTITUTA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO
FERNANDA DE FARIA GOMES
PATRÍCIA CARMO MARTINS
ESCREVENTES

PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978



Art. 11. Concessão do título de Associado Honorário

Art. 12. Readmissão como associado

Art. 13. Direitos e obrigações entre associados

SEÇÃO II - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 14. Direitos dos Associados Fundadores e Efetivos

SEÇÃO III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15. Deveres dos Associados

Art. 16. Direitos e deveres dos associados Honorários

SEÇÃO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Responsabilidades dos Associados pelas obrigações da SCR

SEÇÃO V - FORMAS DE DESLIGAMENTO

SUBSEÇÃO I - DEMISSÃO

Art. 18. Pedido de demissão do associado

SUBSEÇÃO II - DA EXCLUSÃO

Art. 19. Competência e motivos para exclusão do associado

SUBSEÇÃO III - ELIMINAÇÃO

Art. 20. Motivos da eliminação do associado

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Composição das Assembleias

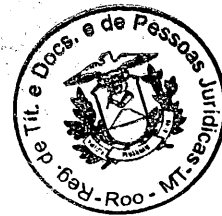
Art. 22. Convocação das Assembleias

Art. 23. Direção das Assembleias

Art. 24. Forma de deliberação das Assembleias

Art. 25. Suspensão das Assembleias

Art. 26. Das práticas de gestão administrativa



PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978

SEÇÃO II - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - AGO

Art. 27. Periodicidade da AGO e assuntos da ordem do dia

SEÇÃO III - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE

Art. 28. Realização da AGE, assuntos e quórum necessários

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29. Formação da Comissão Eleitoral

Art. 30. Periodicidade das eleições

Art. 31. Apresentação das candidaturas aos Conselhos

Art. 32. Abertura da Assembleia

Art. 33. Ordem dos trabalhos para realização da eleição

Art. 34. Posse dos Conselhos eleitos

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35. Composição e condições básicas para exercício de cargos

Art. 36. Normas do Conselho de Administração

Art. 37. Competências do Conselho de Administração

Art. 38. Atribuições do Presidente do Conselho de Administração

Art. 39. Substituição do Presidente pelo Vice-Presidente

SEÇÃO II - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 40. Competência para contratação da Diretoria Executiva

Art. 41. Condições para exercício da Diretoria Executiva

Art. 42. Competências da Diretoria Executiva

Art. 43. Atribuições da Diretoria Executiva



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel.^a FABIANA ALBUÊS MACIEL
TABELIÃ INTERINA
Bel.^a JANE CAMPANIN SILVA COSTA
TABELIÃ SUBSTITUTA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO
FERNANDA DE FARIA GOMES
PATRÍCIA CARMO MARTINS
ESCREVENTES

PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978



CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 44. Composição do Conselho Fiscal

Art. 45. Periodicidade das reuniões e deliberações

Art. 46. Substituição dos Conselheiros

Art. 47. Competência do Conselho Fiscal

CAPÍTULO VII - DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48. Exercício social

Art. 49. Periodicidade do balanço do exercício

Art. 50. Periodicidade da prestação de contas dos resultados

Art. 51. Encaminhamento de relatórios contábeis ao MPE

Art. 52. Disponibilidade de informações no Portal da Transparência

Art. 53. Parecer do Conselho Fiscal

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 54. Possibilidade de dissolução

Art. 55. Assembleia para decidir sobre dissolução

Art. 56. Destinação do patrimônio em caso de dissolução

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Possibilidade de alteração do estatuto

Art. 58. De Membros Efetivos para Associados Efetivos

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59. Prazo para recadastramento dos associados

Art. 60. Da manutenção da atual diretoria

Art. 61. Da vigência do novo estatuto



PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978

ESTATUTO SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS (SCR)

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE, FINANÇAS E PATRIMÔNIO¹

SEÇÃO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis, constituída em dezesseis (16) de maio (05) de mil novecentos e setenta e um (1971), é uma Associação Civil² Beneficente, de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto Social, Regulamentos Internos e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede, domicílio e foro na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, mais especificamente na Rua Acyr Rezende de Souza e Silva, nº 2.107, no bairro Vila Birigui, CEP 78705-025.

§ 1º. Para os termos do presente estatuto ou para referência de forma sintetizada a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis também poderá ser identificada pela sigla **SCR**;

§ 2º. Nos termos do art. 2º, I, *a*, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014³, a SCR também é considerada uma Organização da Sociedade Civil.

SEÇÃO II DA FINALIDADE

Art. 2º. A SCR tem por finalidade:

¹ Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) - Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: I - a denominação, os fins e a sede da associação;

² Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) - Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

³ Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

1 - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



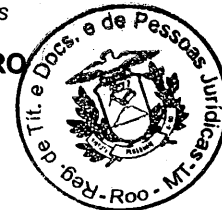
TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel.^a FABIANA ALBUÊS MACIEL
TABELIÃ INTERINA
Bel.^a JANE CAMPANIN SILVA COSTA
TABELIÃ SUBSTITUTA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO
FERNANDA DE FARIA GOMES
PATRÍCIA CARMO MARTINS
ESCREVENTES

PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978



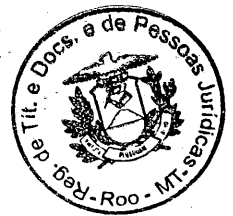
- I. Promoção da Assistência médico-hospitalar autossustentável à Comunidade, tanto público quanto privado;
- II. Participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;
- III. O suporte e apoio intermediário a Órgãos do Setor Público e Organizações sem fins lucrativos que atuem em áreas afins, na promoção da saúde, além de promover o ensino em seus diversos níveis;
- IV. Promoção da Assistência Social;
- V. Servir de campo para o desenvolvimento profissional, educacional e social;
- VI. Promover e estimular o voluntariado e a solidariedade.

SEÇÃO III DAS FINANÇAS

Art. 3º. Para cumprir sua finalidade, honrar com seus compromissos financeiros e prestar a melhor assistência à saúde de seus pacientes, a SCR poderá⁴:

- I. Receber auxílio na forma de doações, contribuições e subvenções de qualquer natureza;
- II. Firmar termos de Parceria ou Convênios de qualquer natureza, em nível nacional ou internacional, com organismos ou entidades públicas ou privadas;
- III. Firmar contratos onerosos para prestação de seus serviços a pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
- IV. Firmar contratos onerosos para prestação de serviços médico-hospitalares, respeitado o valor mínimo fixado por tabela de reconhecida representatividade no segmento de saúde ou hospitalar;
- V. Firmar contratos onerosos de locação parcial do imóvel onde está instalada ou imóveis de sua propriedade, com pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
- VI. Firmar contratos gratuitos de prestação de seus serviços e/ou comodato parcial do imóvel onde está instalada ou imóveis de sua propriedade, a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, desde que essas entidades tenham finalidade semelhante a sua;

⁴ Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) - Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: IV - as fontes de recursos para sua manutenção;



PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978

VII. Comercializar produtos e materiais produzidos pela instituição, por seus colaboradores ou voluntários, ou recebidos em doação.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a SCR poderá firmar qualquer compromisso que implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades, tampouco que coloquem sob qualquer risco sua independência administrativa.

Art. 4º. A SCR não distribui entre seus Associados, Conselheiros, Diretores, Administradores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo absolutamente todos os valores, bens e direitos aplicados exclusivamente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5º. A SCR no desenvolvimento de suas atividades observará aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia, e do associativismo, sendo isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, gênero, opção sexual ou político-partidárias, em suas dependências ou em seu quadro social.

Art. 6º. A SCR não remunera sob qualquer forma os membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sendo suas atuações exercidas de forma graciosa.

SEÇÃO IV **DO PATRIMÔNIO**

Art. 7º. Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela SCR em Convênios, Projetos ou similares, incluindo instrumentais, são bens permanentes da associação, portanto inalienáveis.

§ 1º. Os bens obsoletos, inutilizados ou depreciados contabilmente poderão ser alienados (vendidos ou doados) diretamente pela Diretoria Executiva, com autorização do Conselho de Administração, desde que o valor global a cada semestre não ultrapasse o equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) vezes o valor da UPF/MT⁵ no mês da alienação. Todos os demais somente poderão ser alienados com autorização prévia da Assembleia Geral Extraordinária.

⁵ Unidade Padrão Fiscal é um indexador que corrige as taxas cobradas pelos estados brasileiros, podendo ser obtido em <http://www5.sefaz.mt.gov.br/upf-mt>. (Out/2021 = R\$ 202,55)



TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel.^a FABIANA ALBUÊS MACIEL
TABELIÁ INTERINA

Bel.^a JANE CAMPANIN SILVA COSTA
TABELIÁ SUBSTITUTA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO
FERNANDA DE FARIA GOMES
PATRÍCIA CARMO MARTINS
ESCREVENTES

PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978



§ 2º. É expressamente vedada a alienação de qualquer bem por valor inferior ao valor de mercado e/ou contábil.

§ 3º. Com exceção aos bens que se enquadrem na condição do § 1º, retro, a excepcional alienação de bens da SCR somente poderá ocorrer quando especialmente autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária dos Associados.

§ 4º. Qualquer Assembleia que trate da possível alienação de bens da SCR, além do edital a ser publicado na forma definida neste estatuto, deverá ser comunicada no mesmo prazo ao Ministério Público Estadual, sob pena de nulidade, para que caso entenda necessário, participe da Assembleia e apresente seu parecer a apreciação dos Associados.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 8º. A SCR é constituída por um número ilimitado de Associados, divididos entre as seguintes categorias⁶:

- I. FUNDADORES: Todos os membros Associados do Rotary Clube de Rondonópolis na data da escritura de instituição da SCR, ou seja, em 17.05.1971;
- II. EFETIVADOS: Todas as pessoas naturais, maiores e capazes, que tenham sido convidadas e admitidas na associação, respeitados os critérios estabelecidos para admissão;
- III. HONORÁRIOS: Os que tenham prestado ou prestam relevantes serviços à SCR, sendo-lhe concedida tal honraria pela Assembleia Geral dos Associados.

§ 1º. Os Associados do Rotary Clube de Rondonópolis que tenham sido admitidos como membros Efetivos nos termos dos arts. 8º e 9º do Estatuto de 2004, ora revogado, não perderam ou perderão a condição de Sócio Efetivo pela sua desvinculação daquele clube de serviço.

§ 2º. O Associado Fundador nunca perde essa qualificação, mesmo falecido ou desvinculado por outra forma da Associação, apenas perdendo o direito de votar ou

⁶ Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) - Art. 54: Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;



PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978

ser votado se não estiver regular na Associação ou em situação de nela não mais poder participar.

Art. 9º. Para ser admitido na condição de Associado Efetivado da SCR, o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. possuir residência em um dos municípios do Mato Grosso que sejam integrantes do Polo Regional de Saúde ao qual pertença a cidade de Rondonópolis;
- II. ser pessoa natural e capaz, nos termos do Código Civil brasileiro;
- III. possuir meios idôneos de subsistência própria e de sua família;
- IV. ter seu pedido de associação assinado por um Associado Efetivado da SCR, protocolado junto ao Conselho de Administração, acompanhado de certidões criminal emitida pela justiça estadual e federal, e certidão de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade emitida pelo CNJ;
- V. ter seu nome publicado no Edital de Convocação para Assembleia Geral dos Associados que irá apreciar sua admissão ou não ao quadro de associados da SCR;
- VI. ser admitido por votação ou aclamação, aprovado por maioria simples dos Associados presentes a Assembleia na qual seu nome seja posto à apreciação.

§ 1º. Cada Associado Efetivado poderá indicar, no máximo, 1 (um) candidato a Associado Efetivado por Assembleia.

§ 2º. O Conselho de Administração deverá levar a apreciação na Assembleia Geral de Associados imediatamente posterior os pedidos de associação protocolizados até 30 (trinta) dias antes da publicação do edital da Assembleia.

Art. 10. Não serão admitidos, sob nenhuma hipótese, na condição de Associado Efetivado da SCR, os candidatos:

- I. que tenham contra si condenação, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 10 (dez) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
 3. contra o meio ambiente e a saúde pública;



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



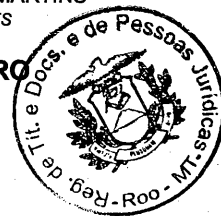
TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

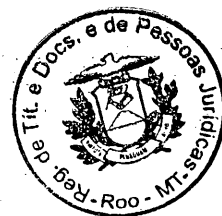
Bel.^a FABIANA ALBUÊS MACIEL
TABELIÃ INTERINA
Bel.^a JANE CAMPANIN SILVA COSTA
TABELIÃ SUBSTITUTA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO
FERNANDA DE FARIA GOMES
PATRÍCIA CARMO MARTINS
ESCREVENTES

PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978



4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
 8. de redução à condição análoga à de escravo;
 9. contra a vida e a dignidade sexual; e
 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- II. tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente;
- III. detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
- IV. que em qualquer empresa que tenha sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;
- V. os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e/ou enriquecimento ilícito;
- VI. que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 10 (dez) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- VII. os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- VIII. os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 10 (dez) anos.



PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978

Art. 11. O título de Associado Honorário é conferido pela Assembleia Geral dos Associados, mediante proposição formal de qualquer dos Associados ou do Conselho de Administração, por votação ou aclamação, aprovada por maioria simples dos Associados presentes a Assembleia.

Parágrafo único. Cada Associado poderá indicar, no máximo, 1 (um) candidato a Associado Honorário por assembleia, devendo o nome do candidato constar do Edital de Convocação para Assembleia Geral dos Associados que irá apreciar a outorga ou não desse título;

Art. 12. O Associado, independente da categoria, quando desligado da SCR, nos termos do Art. 19 deste Estatuto, somente poderá ser novamente admitido na condição de Associado preenchendo todos os requisitos estatutários para tanto.

Art. 13. A qualidade e título de Associado é intransferível⁷, não havendo entre os Associados direitos e obrigações recíprocos⁸.

SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 14. São direitos dos Associados Fundadores e Efetivados⁹:

- I. exercer o direito de voto facultativo quando das eleições para provimento dos cargos de administração;
- II. candidatar-se aos cargos administrativos, respeitados os limites e condições estabelecidos para tanto;
- III. participar das Assembleias Gerais de Associados, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;
- IV. apresentar candidatos a condição de Associado;
- V. apresentar moções e propostas a qualquer dos Órgãos de Administração da SCR;
- VI. propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e regimentais, bem como a adoção de providências de interesse da SCR, inclusive em decorrência

⁷ Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) - Art. 56. A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.

⁸ Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) - Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) - Art. 53. Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

⁹ Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) - Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: III - os direitos e deveres dos associados;



TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel.^a FABIANA ALBUÊS MACIEL
TABELIÁ INTERINA
Bel.^a JANE CAMPANIN SILVA COSTA
TABELIÁ SUBSTITUTA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO
FERNANDA DE FARIA GOMES
PATRÍCIA CARMO MARTINS
ESCREVENTES

PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978



de eventual irregularidade verificada na gestão da SCR ou infração normativa-estatutária cometida por Associado;

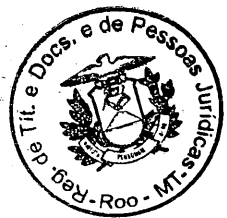
- VII. propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da assembleia, mediante solicitação de, no mínimo, 30 (trinta) Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da SCR para serem discutidos e deliberados em assembleia geral;
- VIII. ter acesso aos regimentos e regulamentos internos da SCR;
- IX. nos 30 (trinta) dias que antecedem a Assembleia Geral Ordinária ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício, sendo vedada a retirada de documentos;
- X. retirar-se da associação, renunciando a sua condição de Associado, quando lhe convier;

SEÇÃO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15. São deveres de todos os Associados¹⁰:

- I. trabalhar em prol dos objetivos da SCR respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da SCR e agindo com ética;
- II. acatar as decisões da Assembleia Geral dos Associados;
- III. respeitar e fiscalizar para que todos os Associados respeitem o Estatuto Social e o Regulamentos da SCR;
- IV. apresentar sugestões sobre medidas úteis e denunciar abusos ou irregularidades, por meio de documentos formais fundamentados em dados e fatos;
- V. participar e votar nas Assembleias Gerais;
- VI. exercer a fiscalização constante de tudo que envolve a SCR, reportando ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, ou Assembleia Geral de Associados, qualquer irregularidade identificada;
- VII. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da SCR;
- VIII. prestigiar a SCR em eventos e atividades desenvolvidas em prol da divulgação e melhora da SCR.

¹⁰ Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) - Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: III - os direitos e deveres dos associados;



PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978

Art. 16. Aos Associados Honorários não são garantidos direitos descritos no Art. 14, incisos I a VII, deste Estatuto, mas apenas os previstos nos incisos VIII a X;

SEÇÃO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Todos os Associados, independentemente de sua categoria, não respondem pessoalmente, sob qualquer título, pelas obrigações contraídas pela SCR.

Parágrafo único. De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os Associados que, por ação ou omissão dolosa, exercendo cargos eletivos ou não, causarem prejuízo material ou moral a SCR.

SEÇÃO V FORMAS DE DESLIGAMENTO

SUBSEÇÃO I DEMISSÃO

Art. 18. A demissão do Associado¹¹, que não poderá ser negada, ocorre a seu pedido, em requerimento formal dirigido a SCR, a ser comunicada pelo Presidente do Conselho de Administração na reunião deste colegiado imediatamente seguinte. A demissão completar-se-á com seu registro no livro de registro de Associados.

SUBSEÇÃO II DA EXCLUSÃO

Art. 19. A exclusão de qualquer Associado da SCR, independentemente de sua classificação, seja Fundador, Efetivado ou Honorário, é competência do Conselho de Administração, e dar-se-á mediante termo motivado e registrado na ata do Conselho de Administração, em virtude de:

- I. o Associado, a qualquer momento, se enquadrar numa das condições descritas no Art. 10 do presente Estatuto;
- II. infração a dispositivo regimental ou regulamentar da SCR;
- III. infração a este Estatuto;

¹¹ Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) - Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;



TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

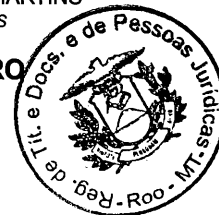
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel.^a FABIANA ALBUÊS MACIEL
TABELIÁ INTERINA

Bel.^a JANE CAMPANIN SILVA COSTA
TABELIÁ SUBSTITUTA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO
FERNANDA DE FARIA GOMES
PATRÍCIA CARMO MARTINS
ESCREVENTES

PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978



- IV. prática de atos que caracterizem gestão temerária, enquanto Conselheiro de Administração ou Fiscal;
- V. prática de atos contra o nome e imagem da SCR, seus Diretores ou Conselheiros, durante ou após a gestão;
- VI. divulgação entre os demais associados e ou perante a comunidade, a prática de falsas irregularidades, ou violar sigilo de operações ou de serviços prestados pela SCR.

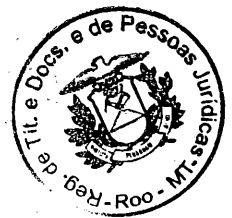
§ 1º. É obrigação do Conselho de Administração a verificação constante da eventual ocorrência de irregularidades que acarretem a exclusão de Associados, bem como a imediata tomada de providências, sob pena dos próprios Conselheiros de Administração serem responsabilizados por desídia no desempenho de suas funções administrativas;

§ 2º. A exclusão será precedida de notificação ao Associado para que no prazo de 20 (vinte) dias apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. O Conselho de Administração, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao Associado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou excluindo-o do quadro social, na forma desta Subseção¹²;

§ 3º. O Presidente do Conselho de Administração comunicará a eliminação ao Associado dentro de 30 (trinta) dias corridos de sua ocorrência, pelo meio apropriado, mediante remessa de cópia do respectivo termo, do que caberá, no mesmo prazo, contado do conhecimento da notificação de eliminação, recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral, pleito este que deve ser dirigido ao Presidente da SCR;

§ 4º. Quando algum Conselheiro ou Diretor, incorrer no disposto no inciso IV do *caput*, o Conselho de Administração, após apuradas as infrações, que constarão de relatório específico, notificará o investigado/infrator, podendo suspendê-lo ou destituí-lo, conforme o caso, preventivamente das suas funções, enquanto perdurar a investigação, dando-lhe conhecimento das verificações feitas, para que no prazo previsto no § 2º apresente suas razões de defesa, as quais serão apreciadas pelo Conselho em igual prazo ou em sua próxima reunião;

¹² Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) - Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.



PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978

§ 5º. Caso o Conselho de Administração não acolha as razões apresentadas ou entenda que são insuficientes, ou ainda que não esclareçam suficientemente os fatos apurados, poderá solicitar informações complementares, fixando o prazo para sua apresentação, e, após análise destas, dependendo da gravidade da infração, advertir o infrator, ou convocar Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a sua destituição, conforme o caso.

§ 6º. Todo o procedimento de averiguação dos casos previstos no item IV do *caput*, deverá ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal, conforme o caso, para que possa tomar as providências que eventualmente entender necessárias.

SUBSEÇÃO III ELIMINAÇÃO

Art. 20. A eliminação do Associado ocorre em face de sua morte ou da perda de sua capacidade civil, se esta não for suprida.

Parágrafo único. A eliminação do Associado será registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. A Assembleia Geral de Associados é a instância máxima decisória da SCR¹³, sendo composta por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos Estatutários e em dia com suas obrigações pecuniárias com a SCR, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da SCR, sendo que as deliberações vinculam a todos os Associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22. A convocação da Assembleia Geral de Associados, tanto ordinária (AGO) quanto extraordinária (AGE), será feita pelo presidente do Conselho de Administração e, dar-se-á por meio de Edital publicado por 2 (duas) vezes, no mínimo, em Jornal de maior circulação na região sul e sudeste do estado, além da

¹³ Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) - Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos.



TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel.^a FABIANA ALBUÊS MACIEL
TABELIÃ INTERINA
Bel.^a JANE CAMPANIN SILVA COSTA
TABELIÃ SUBSTITUTA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO
FERNANDA DE FARIA GOMES
PATRÍCIA CARMO MARTINS
ESCREVENTES

PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978



disponibilização no *site* oficial da instituição da rede mundial de computadores, facultadas outras formas de divulgação, a critério do Conselho de Administração, como o uso de mídias sociais.

§ 1º. A segunda e última publicação em Jornal de maior circulação na região sul e sudeste do estado, deverá ser feita com antecedência mínima de oito (8) dias da Assembleia, sob pena de nulidade.

§ 2º. O quórum mínimo para a realização de qualquer Assembleia Geral em primeira convocação será de 2/3 dos Associados em pleno gozo de seus direitos, em segunda convocação realizada 15 (quinze) minutos após a primeira, com metade mais um dos Associados, e em terceira convocação com um mínimo de 15 (quinze) Associados para AGO e 30 (trinta) dos Associados aptos ao voto para AGE, realizada 15 (quinze) minutos após a segunda convocação.

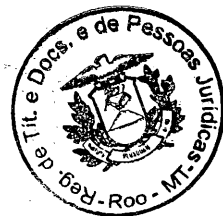
§ 3º. A aferição do número de associados e a sua condição de "em pleno gozo de seus direitos Estatutários e em dia com suas obrigações pecuniárias com a SCR" será realizada na data da primeira publicação do edital de convocação, último prazo para regularização da situação do associado antes de qualquer assembleia, quando serão definidos os números para quórum das assembleias. A regularização após a publicação do edital não garante ao associado o direito a voto.

§ 4º. A convocação também poderá ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida no prazo de 15 (quinze) dias, por 20% dos Associados em pleno gozo de seus direitos, devendo todos requerentes assinar o edital convocatório.

§ 5º. Poderá o Ministério Público Estadual ou Federal submeter à apreciação dos Conselhos de Administração ou Fiscal a realização de Assembleia Geral Extraordinária mediante provocação fundamentada dessa necessidade, em casos de situação de risco no âmbito da SCR por denúncia comprovada de Associados, fraudes e irregularidades relevantes confirmadas em auditoria e ausência de preservação dos princípios associativistas.

§ 6º. O edital de convocação da Assembleia deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade:

- I. a denominação "Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis - SCR", seguida da expressão "convocação de Assembleia Geral" (Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso);



PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978

- II. o dia e a hora da Assembleia, assim como o endereço do local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será o da sede da SCR;
- III. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria;
- IV. número mínimo de associados para instalação da Assembleia em primeira, segunda e terceira convocações, conforme os números apurados nos termos do § 3º deste Art. 22;
- V. local, data, nome, cargo/função e assinatura(s) do(s) responsável(eis) pela convocação da Assembleia.

§ 7º. Durante a Assembleia Geral convocada não poderão ser votados assuntos não relacionados no edital de convocação, sob pena de nulidade da deliberação.

Art. 23. As Assembleias Gerais de Associados serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto legal, sendo secretariada por um colaborador designado pelo Conselho de Administração, os quais, conjuntamente com os mesários, formarão a mesa diretora da Assembleia.

§ 1º. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão presididos por qualquer dos membros do Conselho Fiscal, dando-se preferência ao conselheiro mais velho.

§ 2º. Em caso de empate nas votações, o voto desempate será do Presidente da Assembleia.

Art. 24. Toda e qualquer deliberação realizada nas Assembleias Gerais da SCR, serão em votação aberta, sendo decididas por maioria simples dos Associados presentes e em pleno gozo de seus direitos sociais, exceto quanto as eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal que serão por voto secreto, observado eventual situação prevista no Parágrafo único do Art. 30.

§ 1º. Não é autorizado o voto por procuração de qualquer natureza, somente podendo ser exercido mediante presença pessoal do Associado.

§ 2º. As deliberações e demais ocorrências constarão em atas, aprovadas e assinadas pelo Presidente da Assembleia, pelo secretário que redigiu a ata, um representante do Conselho Fiscal e, no mínimo, 10 (dez) Associados presentes e por quantos mais desejaram fazê-lo, todos afiançando a veracidade das ocorrências ali retratadas.



TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel.^a FABIANA ALBUÊS MACIEL
TABELIÃ INTERINA

Bel.^a JANE CAMPANIN SILVA COSTA
TABELIÃ SUBSTITUTA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO
FERNANDA DE FARIA GOMES
PATRÍCIA CARMO MARTINS
ESCREVENTES

PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978



Art. 25. A Assembleia Geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da publicação de novo edital de convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitados o quórum legal, assim na abertura como no reinício dos trabalhos, e a ordem do dia constante do edital, tudo devidamente registrado em ata.

Parágrafo único. A publicação do edital de convocação referida no *caput* será dispensada quando o reinício da Assembleia ficar designado para até 72 (setenta e duas) horas após a sua suspensão.

Art. 26. A SCR adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - AGO

Art. 27. A Assembleia Geral Ordinária dos Associados da SCR realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, até 30 de março, para deliberar sobre os seguintes assuntos que farão parte da ordem do dia:

- I. prestação, apreciação, discussão e aprovação ou reprovação das contas dos órgãos de administração¹⁴, acompanhada dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente, compreendendo:
 - a. relatório de gestão do Conselho de Administração, com todas as atividades desenvolvidas pela SCR no ano imediatamente anterior;
 - b. balanços do exercício imediatamente anterior;
 - c. demonstrativos dos resultados das sobras ou perdas;
- II. eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- III. apreciar a proposta de programação anual estabelecida para a SCR, apresentada pelo Conselho de Administração para o ano imediatamente posterior, bem como eventuais ajustes para a programação do ano em curso;
- IV. deliberar sobre a admissão e exclusão de Associados, nos termos deste Estatuto;

¹⁴ Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) - Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: VII - a forma (...) de aprovação das respectivas contas.



PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978

- V. quaisquer assuntos de interesse social, inclusive propostos na forma do Art. 14, inc. VII, deste Estatuto, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária (Art. 28):

SEÇÃO III
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE

Art. 28. A Assembleia Geral Extraordinária dos Associados da SCR realizar-se-á sempre que necessário, a qualquer tempo, para deliberar qualquer assunto relevante para a SCR, desde que mencionado no edital de convocação, sendo sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias, de acordo com os respectivos quóruns:

- I. por maioria simples dos associados aptos ao voto e presentes a AGE (50% + 1 dos aptos presentes):
 - a. destituir membros dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal, como eleger membros para esses cargos, no caso de vacância ou impedimento¹⁵;
 - b. deliberar sobre assuntos de interesse da sociedade em geral vinculados a SCR;
 - c. deliberar sobre a admissão e exclusão de Associados, nos termos deste Estatuto;
 - d. aprovar alterações simples no estatuto da SCR¹⁶;
 - e. apreciar e resolver casos omissos.
- II. por maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados:
 - a. decidir sobre a conveniência de alienar os bens não descritos no § 1º do Art. 7º, deste Estatuto, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, bem como a forma de alienação;
- III. por maioria qualificada, ou seja, 2/3 (dois terços) dos associados:
 - a. alterar a natureza jurídica (associação) e finalidade da SCR;
 - b. alterar as categorias de associados e condições de admissão;
 - c. decidir sobre a extinção da SCR, dentro dos limites do presente estatuto.

¹⁵ Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) - Art. 59. Compete privativamente à assembleia geral: I - destituir os administradores;

¹⁶ Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) - Art. 59. Compete privativamente à assembleia geral: II - alterar o estatuto.



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel.^a FABIANA ALBUÊS MACIEL
TABELIÁ INTERINA

Bel.^a JANE CAMPANIN SILVA COSTA
TABELIÁ SUBSTITUTA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO
FERNANDA DE FARIA GOMES
PATRÍCIA CARMO MARTINS
ESCREVENTES

PROTOCOLO LIVRO-A
Nº 1224 01

REGISTRO FOLHAS LIVRO-A
Nº 180/39 01

DATA DO REGISTRO
15/06/1978



Parágrafo único. No caso de destituição de qualquer membro dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal, a mesma Assembleia deverá eleger o substituto para a complementação do mandato.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29. O processo eleitoral obedecerá ao disposto no presente Estatuto, sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, por deliberação do Conselho de Administração da SCR, assegurada a sua autonomia e independência, reportando-se operacionalmente ao Conselho de Administração.

§ 1º. A Comissão será designada pelo Conselho de Administração com a antecedência mínima necessária para atender a todos os prazos indispensáveis à organização do processo eleitoral, sendo indicado, no mínimo, 03 (três) membros, dentre eles, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, não podendo ultrapassar a mencionada indicação a data de 15 de janeiro do respectivo ano da eleição.

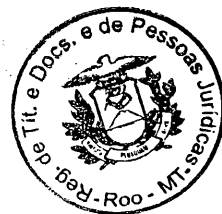
§ 2º. A Comissão Eleitoral será integrada por Associados que não componham a nominata de candidatos, não tenham sido eleitos para os mandatos estatutários vigentes e nem sejam parentes até 3º grau dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso.

§ 3º. Caberá a Comissão verificar o atendimento aos requisitos legais, estatutários e regimentais necessários à candidatura aos cargos eletivos e outros aspectos relacionados ao processo eleitoral.

§ 4º. Eventuais dificuldades, divergências e problemas vinculados ao processo eleitoral, serão avaliados e resolvidos pela Comissão e, se for o caso, merecerão parecer a ser apresentado por ocasião da realização da Assembleia.

§ 5º. Caberá à Comissão Eleitoral:

- I. cumprir e fazer cumprir o processo eleitoral;
- II. propor atualizações para o processo eleitoral;
- III. divulgar aos associados da SCR o aviso sobre a abertura do processo eleitoral;



PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978

- IV. receber e analisar os pedidos de inscrição das Chapas e a respectiva documentação dos candidatos aos cargos eletivos da SCR, emitindo parecer quanto a sua regularidade;
- V. receber e analisar eventuais recursos interpostos contra as chapas inscritas, emitindo seu parecer quanto a impugnação;
- VI. encaminhar ao Conselho de Administração as Chapas apresentadas com o nome e qualificação dos candidatos inscritos, para que constem do edital de convocação da Assembleia;
- VII. decidir sobre dúvidas suscitadas com relação às eleições;
- VIII. estruturar os mecanismos de realização da votação;
- IX. supervisionar e fiscalizar a campanha eleitoral dos candidatos, sendo expressamente vedado a qualquer Chapa o uso da marca SCR;
- X. apurar os votos e divulgar o resultado da eleição;
- XI. formar processo único com toda documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser conservado pela SCR em arquivo próprio; e
- XII. outras a critério do Conselho de Administração da SCR.

Art. 30. Os Conselhos de Administração e Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de Associados trienalmente, ou seja, de três em três anos, pelo sistema de voto impresso e secreto dos Associados, em eleição que terá duração de 6 (seis) horas, podendo compor a chapa e ser votado qualquer Associado regular e em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo permitido aos Associados, entretanto, concorrer apenas por uma única chapa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, única e exclusivamente em caso de serem apresentadas apenas 1 (uma) única chapa para o Conselho de Administração e 1 (uma) chapa para o Conselho Fiscal, poderá a Assembleia, por indicação da Comissão Eleitoral, decidir pela eleição por aclamação, dispensada a duração de 6 (seis) horas para eleição;

Art. 31. As candidaturas ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão exclusivamente através de chapas, constituídas e identificadas com todos os cargos em eleição, ou seja, Conselho de Administração por 7 (sete) integrantes, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 5 (cinco) Conselheiros, e Conselho Fiscal por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel.^a FABIANA ALBUÊS MACIEL
TABELIÃ INTERINA
Bel.^a JANE CAMPANIN SILVA COSTA
TABELIÃ SUBSTITUTA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO
FERNANDA DE FARIA GOMES
PATRÍCIA CARMO MARTINS
ESCREVENTES

PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978



§ 1º. As chapas serão constituídas, obrigatoriamente, de forma separada, deverão ser apresentadas até o dia 20 de fevereiro, ou primeiro dia útil posterior, através de requerimento formal em 2 (duas) vias, contendo o nome dos candidatos e respectivos cargos, qualificação, carteira de identidade e CPF, tudo devidamente assinado por todos os seus integrantes, acompanhado dos documentos exigidos pela Comissão Eleitoral, protocolado na administração da SCR, a ser remetido imediatamente a Comissão Eleitoral.

§ 2º. Não será admitido a registro chapas incompletas, sem indicação de todos os cargos, inclusive suplentes, tampouco com a indicação de candidatos cujos nomes constem em outra chapa com registro precedente, seja de Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

§ 3º. A(s) chapa(s) será(ão) recebida(s) e encaminhada(s) a Comissão Eleitoral, que atribuirá a cada chapa a numeração de acordo com a ordem de protocolo.

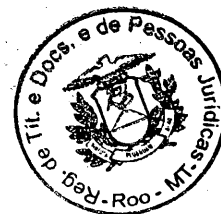
§ 4º. A convocação da Assembleia Geral de Associados para eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverá ser realizada nos termos do Art. 22 deste estatuto, devendo constar do edital as chapas com os nomes dos candidatos que se habilitaram ao pleito.

§ 5º. Qualquer impugnação à chapa ou a candidato deverá ser fundamentada, podendo ser feita até três (3) dias antes da assembleia, cabendo a Comissão Eleitoral a avaliação e emissão de parecer sobre a impugnação, que será submetida a apreciação da Assembleia.

Art. 32. No dia da realização da Assembleia Geral dos Associados, o Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto legal, realizará a abertura da Assembleia com a leitura do Edital de Convocação, e imediatamente após o início com o quórum mínimo necessário, entregará a administração dos trabalhos a Comissão Eleitoral.

Art. 33. Recebida a administração dos trabalhos a Comissão Eleitoral seguirá a seguinte ordem dos trabalhos para realização da eleição:

1. leitura da nominata das chapas apresentadas ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como dos respectivos pareceres de regularidade;
2. leitura das eventuais impugnações às chapas apresentadas, bem como dos respectivos pareceres sobre as impugnações;



PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978

3. submissão à Assembleia para homologação por aclamação de todas as chapas apresentadas, impugnadas ou não;
4. leitura da nominata das chapas homologadas pela Assembleia;
5. submissão à Assembleia de eventual proposta de eleição por aclamação, nos termos do parágrafo único do Art. 30 deste estatuto;
6. efetivo início da eleição, consignando o horário na ata;
7. finalização da eleição;
8. apuração dos votos;
9. comunicação do resultado da eleição;
10. entrega da condução dos trabalhos a quem realizou a abertura da Assembleia.

§ 1º. Quaisquer manifestações dos associados com relação as impugnações, ou homologação das chapas pela Assembleia, deverão ser registradas na ata da Assembleia;

§ 2º. Serão consideradas eleitas as chapas do Conselho de Administração e Conselho Fiscal que obtiverem maioria simples de votos válidos;

Art. 34. O Conselho de Administração e Conselho Fiscal eleitos tomarão posse e iniciarão o exercício de suas funções 10 (dez) dias após o registro da ata de eleição no Tabelionato de Registro de Títulos e Documentos competente, ou no prazo necessário para formalizar todas as alterações de cadastros bancários e de representação, afim de evitar qualquer embaraço ou interrupção nos serviços prestados pela SCR.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35. A SCR terá um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, composto por 7 (sete) integrantes, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 5 (cinco) Conselheiros, dos quais no máximo 2 (dois) integrantes podem ser médicos, constituindo condições básicas para a candidatura e exercício do cargo;



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

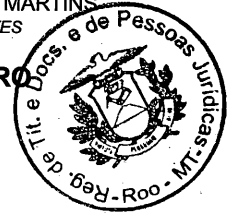
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel.^a FABIANA ALBUÊS MACIEL
TABELIÃ INTERINA

Bel.^a JANE CAMPANIN SILVA COSTA
TABELIÃ SUBSTITUTA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO
FERNANDA DE FARIA GOMES
PATRÍCIA CARMO MARTINS
ESCREVENTES

PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978



- I. preferencialmente, conhecimento técnico administrativo para o desempenho da função;
- II. não manter vínculo empregatício com a SCR;
- III. não manter contrato de fornecimento regular de bens e/ou serviços a SCR, pessoalmente ou por empresa da qual seja empregado, administrador, sócio ou da qual participe de seus órgãos de administração;
- IV. não ser, simultaneamente ao exercício do cargo de diretor na SCR, empregado, administrador, sócio ou participar de órgãos de administração de outra instituição de saúde que, por suas atividades, seja considerada como concorrente da SCR;
- V. não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político-partidários, no ultimo exercício civil;
- VI. não responder, nem qualquer empresa da qual seja sócio, controlador, procurador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, inadimplemento de obrigações, e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VII. não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado prejuízo ou desgaste à imagem da SCR;
- VIII. estar em dia com suas obrigações pecuniárias para com a SCR, em especial a eventuais prestações de serviços médicos e hospitalares.

§ 1º. A eleição para o Conselho de Administração requer chapa(s) completa(s), inscrita(s) na sede da SCR até o dia 20 de fevereiro, ou primeiro dia útil, do ano da eleição, devidamente homologada(s) pela Comissão Eleitoral de que trata este Estatuto.

§ 2º. Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados da SCR demitidos por justa causa, nem os Conselheiros e Diretores que estejam submetidos a investigação interna para apurar violações às normas legais no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.

§ 3º. O mandato será de 3 (três) anos, com renovação de no mínimo 3 (três) dos integrantes ao final de cada período, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitindo a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos, vedada a manutenção do mesmo Presidente, nesse cargo, por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.



PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978

§ 4º. Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente; este, por um Conselheiro designado pelo próprio Colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho indicará substitutos, dentre seus componentes.

§ 5º. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os Conselheiros, dentre eles, designarão sucessor(es), para cumprir o tempo remanescente do(s) mandato(s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido(s). Reduzindo-se o número de membros do Conselho a menos de 5 (cinco), o Conselho deverá ser recomposto por eleição individual de novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 6º. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

- I. a perda da qualidade de Associado;
- II. o não comparecimento, sem justificação prévia, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no período de 12 (doze) meses. Caberá ao Conselho de Administração decidir acerca da procedência da justificativa;
- III. a morte, a renúncia ou a destituição, a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor;
- IV. as licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias;
- V. o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria SCR, durante o mandato, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;
- VI. tornar-se inelegível na forma da regulamentação em vigor, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício do cargo eletivo nos termos deste Estatuto.

§ 7º. Na hipótese de o Conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, e confirmada a sua indicação a convenção do partido deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na SCR em até 48h (quarenta e oito horas), sob pena de vacância do cargo.

§ 8º. Para efeitos deste Estatuto, entende-se por cargo político-partidário:



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

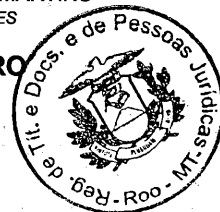
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel.^a FABIANA ALBUÊS MACIEL
TABELIÁ INTERINA

Bel.^a JANE CAMPANIN SILVA COSTA
TABELIÁ SUBSTITUTA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO
FERNANDA DE FARIA GOMES
PATRÍCIA CARMO MARTINS
ESCREVENTES

PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978



- I. Posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforma e legislação eleitoral e constituição vigente;
- II. Membro de executiva partidária - as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, ou outros cargos equivalentes, conforme regulamentação própria do Partido.
- III. Posto nomeado, designado ou delegado - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

Art. 36. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. reúne-se ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. delibera, validamente, por maioria simples de votos, exigindo para qualquer deliberação quórum mínimo de 4 (quatro) conselheiros;
- III. as deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes;

§ 1º. A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito, sendo as atas lavradas por um dos conselheiros ou por funcionário SCR designado pelo Conselho a cada reunião.

§ 2º. Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolverem contratações ou rescisões de contrato, ou quaisquer outras matérias que impliquem em conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 3º (terceiro) grau, em linha reta ou colateral, cônjuge, companheiro(a), empregados ou empregador.

Art. 37. Além de outras atribuições decorrentes da legislação e deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

- I. contratar, fiscalizar, avaliar e rescindir o contrato dos membros da Diretoria Executiva;



PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978

- II. fixar a orientação geral das contratações e prestações de serviço da SCR, respondendo pelo processo de gestão estratégica da instituição, realizando o acompanhamento da execução e o cumprimento do planejamento por ele aprovado;
- III. acompanhar e supervisionar o desempenho da Diretoria Executiva da SCR em face dos objetivos e metas definidos para a Instituição;
- IV. aprovar normativas de sua competência, que não poderão contrariar as disposições do presente Estatuto;
- V. contratar e demitir os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar suas atribuições e competências e a remuneração individual dos Diretores Executivos, observadas as disposições contidas neste Estatuto;
- VI. avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado a todos os usuários dos serviços da Instituição, visando garantir a satisfação e a qualidade de serviços prestados;
- VII. autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades da Instituição;
- VIII. encaminhar a Assembleia Geral proposta para a aquisição, alienação, doação ou oneração de bens imóveis da SCR, classificados como não circulantes;
- IX. examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Instituição, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;
- X. deliberar sobre a eliminação de Associados;
- XI. deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;
- XII. autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do município de Rondonópolis, bem como a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço de quaisquer unidades da instituição;
- XIII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, a legislação e os normativos da Instituição;
- XIV. manifestar-se sobre o relatório da Administração e prestação de contas do exercício;
- XV. indicar o representante da SCR para participar do Conselho Municipal de Saúde;
- XVI. deliberar sobre assuntos específicos de interesse da Instituição, bem como sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste



COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel.^a JANE CAMPANIN SILVA COSTA
TABELIĂ SUBSTITUTA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO
FERNANDA DE FARIA GOMES
PATRÍCIA CARMO MARTINS de
ESCREVENTES



PROTOCOLO LIVRO-A
Nº 1224 01

REGISTRO FOLHAS LIVRO-A
Nº 180/39 01

DATA DO REGISTRO
15/06/1978

Estatuto Social e legislação pertinente, até posterior deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Na hipótese do Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada qual, com registro em ata, as pertinentes incumbências.

Art. 38. Ao Presidente do Conselho de Administração cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. supervisionar as atividades da Instituição, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação da Diretoria Executiva;
- II. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão a deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- III. submeter ao Conselho de Administração propostas de normativos internos;
- IV. levar a apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;
- V. apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à Assembleia Geral, relatório anual das atividades da Instituição, acompanhado do balanço, da demonstração de resultados e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;
- VI. representar institucionalmente a SCR, nas assembleias gerais, audiências públicas, eventos sociais, ou quaisquer reuniões com os Associados, podendo indicar substituto entre membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;
- VII. atentar para o bom desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões;
- VIII. aplicar as penalidades que forem estipuladas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho da Administração aos Associados;
- IX. indicar um secretário para lavrar ou coordenar a lavratura da ata das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração;
- X. firmar todos os documentos públicos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e à execução da aquisição, alienação, doação ou geração, conforme o caso,



PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978

de bens móveis e imóveis da SCR, observado o disposto no presente Estatuto.

Art. 39. O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente do Conselho nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos, inclusive nas Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 40. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração realizar a contratação da Diretoria Executiva, assim como definir a forma de contratação e as funções específicas a serem executadas pela Diretoria Executiva, a quem caberá a prática dos atos e operações relacionados aos fins de interesse da Instituição.

Parágrafo único. As contratações realizadas pelo regime CLT seguirão as obrigações próprias da sua natureza, porém as contratações realizadas por Contratos de Prestação de Serviços, seja com Pessoas Jurídicas ou Naturais, obrigatoriamente deverão ser pactuados por prazo indeterminado, com prazo de 90 (noventa) dias para rescisão para ambas as partes, totalmente isento de multas rescisórias.

Art. 41. Para o exercício da Diretoria Executiva, qualquer candidato deverá, pessoalmente ou por seus sócios, possuir as condições descritas no Art. 35, incisos II, III, IV, V e VI, além dos §§ 7º e 8º do referido artigo. Devem possuir, pessoalmente ou por seus sócios, graduação em curso superior e, comprovadamente, no conjunto, deter pleno domínio sobre as atividades e conhecimento compatível com a complexidade das atividades inerentes ao ambiente administrativo hospitalar, sem prejuízo do atendimento dos requisitos complementares eventualmente previstos nos normativos e exigidos pelo Conselho de Administração.

Art. 42. Cabe à Diretoria Executiva, sem prejuízo das incumbências previstas na legislação, em normativos internos e atribuições conferidas pelo Conselho de Administração:

- I. administrar operacionalmente a SCR, atendendo seu objetivo, as orientações emanadas da Assembleia Geral, e do Conselho de Administração e sob a fiscalização do Conselho Fiscal;
- II. em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades e forma de representação, que poderá ser



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

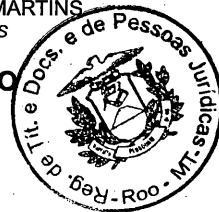
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel.^a FABIANA ALBUÊS MACIEL
TABELIÃ INTERINA

Bel.^a JANE CAMPANIN SILVA COSTA
TABELIÃ SUBSTITUTA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO
FERNANDA DE FARIA GOMES
PATRÍCIA CARMO MARTINS
ESCREVENTES

PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978

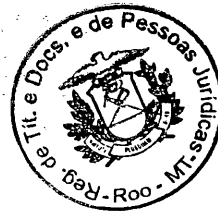


isolada ou em conjunto, nos limites deste Estatuto. Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula *ad judicium*, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade.

- III. elaborar o planejamento estratégico e financeiro, em conformidade com as definidas pelo Conselho de Administração, e responder por sua execução;
- IV. implementar as normas de controle interno dos serviços e setores, verificando rotineiramente o estado econômico-financeiro da SCR e o desenvolvimento de suas atividades em geral;
- V. examinar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução, informando sobre o estado econômico-financeiro da SCR e o desenvolvimento de suas atividades em geral;
- VI. responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante o Ministério Público Estadual e Federal, Secretarias de Saúde Estadual e Municipal, além dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- VII. decidir sobre a contratação e a demissão de colaboradores;
- VIII. negociar, contratar e distratar com prestadores de serviços, inclusive terceirizados;
- IX. cumprir e fazer cumprir os apontamentos e orientações técnicas da auditoria e controles internos, visando a segurança e ao respeito aos normativos internos e oficiais;
- X. cumprir e fazer cumprir os normativos internos;
- XI. responder por todas as demais atividades próprias da administração ordinária da SCR.

Art. 43. A Diretoria Executiva cabe as seguintes atribuições, dentre outras:

- I. fomentar e apoiar o relacionamento das áreas executivas com os Conselhos de Administração e Fiscal da SCR, subsidiando e apoiando os trabalhos;
- II. prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas sociais na área de atuação da SCR;
- III. responder pelo planejamento estratégico da SCR, sempre primando pelo atendimento humanitário e igualitário aos pacientes, bem como a sustentabilidade da instituição;



PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978

- IV. responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados da SCR, primando pelo atingimento das metas acordadas no planejamento anual da SCR, além de monitorar e intervir em setores de atendimento, conforme o planejamento econômico e financeiro da SCR;
- V. contratar ou rescindir com o poder público, em especial com as Secretarias de Saúde Municipal e Estadual, Convênios para integrar o Sistema Único de Saúde - SUS;
- VI. responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;
- VII. elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, para apreciação, o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, implementando a sua execução;
- VIII. responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações de cumprimento das metas qualitativas e quantitativas de atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde-SUS, de acordo com o pactuado em Convênios com Secretarias Municipal e Estadual de Saúde;
- IX. coordenar e acompanhar a execução do orçamento da SCR a partir das deliberações do Conselho de Administração;
- X. responder pelas análises financeiras, pelos controles contábeis e tributários e os indicadores de desempenho da SCR;
- XI. responder pelas atividades de controles internos, compliance e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;

§ 1º. É vedada à Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade às custas da SCR, expressamente vedada a concessão de avais, fianças ou outras garantias, em nome da SCR.

§ 2º. A Diretoria Executiva não é um órgão colegiado, mas apenas um braço técnico administrativo do Conselho de Administração, e subordinado diretamente a este.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 44. A administração da SCR será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal que atua como colegiado, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos Associados, eleitos pela Assembleia



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

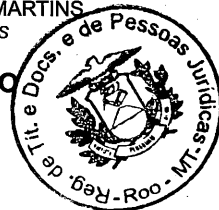
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel.^a FABIANA ALBUÊS MACIEL
TABELIÃ INTERINA

Bel.^a JANE CAMPANIN SILVA COSTA
TABELIÃ SUBSTITUTA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO
FERNANDA DE FARIA GOMES
PATRÍCIA CARMO MARTINS
ESCREVENTES

PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978



Geral, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para a candidatura e o exercício das funções, o disposto no Art. 35, incisos I a X, deste estatuto.

§ 1º. A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa(s) completa(s), independente(s) e desvinculada(s) da eleição do Conselho de Administração, com indicação do respectivo suplente para cada membro efetivo, observadas as demais condições de que trata o § 1º do Art. 31, deste Estatuto.

§ 2º. Não poderão candidatar-se ao Conselho Fiscal ex-empregados da SCR demitidos por justa causa, nem os Conselheiros e Diretores que estejam submetidos a investigação interna para apurar violações às normas legais no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.

§ 3º. O mandato será de 3 (três) anos, com renovação de, no mínimo, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

§ 4º. Os Conselheiros eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.

Art. 45. O Conselho Fiscal reúne-se, mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão da ata, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 1º. Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um Secretário.

§ 2º. As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros efetivos e por solicitação da Assembleia ou do Conselho de Administração.

§ 3º. Ausentes o Coordenador e/ou o Secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

Art. 46. Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, os Conselheiros efetivos serão substituídos pelo seu respectivo suplente.

§ 1º. Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro efetivo, o respectivo Conselheiro Suplente assume a condição de efetivo, e em não havendo o respectivo



PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978

Conselheiro Suplente para assumir, os demais Conselheiros deverão designar entre os demais Conselheiros Suplentes quem irá assumir a condição de efetivo.

§ 2º. Reduzindo-se o número de membros do Conselho Fiscal a menos de 3 (três), o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar a Assembleia Geral para, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, eleger novos Conselheiros que preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 3º. Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no Art. 35, § 6º, deste Estatuto, cabendo ao próprio colegiado do Conselho Fiscal apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 4º. Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, conforme tipificado no Art. 35, § 8º, deste Estatuto, e confirmada a sua indicação à convenção do partido deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na SCR em até 48h (quarenta e oito horas), sob pena de vacância do cargo.

Art. 47. Entre outras atribuições decorrentes da legislação, deste Estatuto e dos normativos internos da SCR, compete ao Conselho Fiscal:

- I. exercer assídua fiscalização sobre o patrimônio, os contratos, convênios e parcerias de toda natureza firmados pela Administração da SCR, bem como os serviços e atos do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- II. controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela SCR e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da SCR, apresentando parecer à Assembleia Geral, podendo assessorar-se do corpo técnico-administrativo para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV. tomar conhecimento dos relatórios de auditoria produzidos por auditores externos, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente, da Administração, as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;



TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel.^a FABIANA ALBUÊS MACIEL
TABELIÃ INTERINA

Bel.^a JANE CAMPANIN SILVA COSTA
TABELIÃ SUBSTITUTA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO
FERNANDA DE FARIA GOMES
PATRÍCIA CARMO MARTINS
ESCREVENTES

PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978



- V. averiguar o cumprimento, pela administração da SCR, das disposições deste Estatuto e dos demais normativos, bem como das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados, formalmente instituídos, relativamente a matérias de interesse da SCR;
- VI. relatar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, alertando sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o fato, oportunamente, à Assembleia Geral ou até mesmo ao Ministério Público Estadual ou Federal, se for o caso;
- VII. convocar Assembleia Geral, por deliberação da maioria dos Conselheiros Efetivos, sempre que ocorrerem motivos que julguem graves ou urgentes;

§ 1º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da SCR, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia a Assembleia Geral e/ou até mesmo ao Ministério Público Estadual ou Federal, se for o caso;

§ 2º. A SCR, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros e Diretores pelos prejuízos causados na forma do parágrafo anterior.

§ 3º. Os membros suplentes do Conselho Fiscal não têm qualquer autoridade ou autonomia para atuarem enquanto nesta condição, sendo responsáveis apenas pelos atos e fatos decorrentes de sua atuação, mesmo que transitória, como Conselheiros Efetivos.

CAPÍTULO VII DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 49. Levantar-se-á um balanço no exercício no último dia de dezembro.

Página 34 de 37



PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978

Art. 50. A prestação de contas dos resultados do exercício será feita anualmente na Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Art. 27, inciso I, deste Estatuto, e observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II. A publicidade pelo sítio oficial da entidade da rede mundial de computadores, além de qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da SCR, incluindo todas as certidões negativas de débitos junto aos órgãos públicos, permanecendo à disposição para exame de qualquer Cidadão;
- III. A realização de Auditoria, inclusive por Auditores externos, independentes, se for o caso, de todas as contas da instituição;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita em conformidade com o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal¹⁷.

Art. 51. A SCR, por participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal¹⁸, além de receber doações, repasses e incentivos dos Poderes Públicos, encaminhará os relatórios contábeis anualmente, após aprovação da Assembleia, ao Ministério Público Estadual.

Art. 52. A SCR manterá no sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores, *link* referente ao portal da transparência nos moldes regulamentados pela Lei 12.527/2011, onde deverá conter relatórios contábeis anualmente aprovados pela Assembleia, propiciando assim amplo acesso a população.

Art. 53. O Conselho Fiscal terá amplo acesso a toda documentação financeira, fiscal e administrativa da SCR, para análise e tomada das decisões que lhes cabe, apresentando parecer ao final de cada exercício sobre as atividades desenvolvidas pela instituição.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

¹⁷ Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.

¹⁸ Constituição Federal de 1988 - Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel.^a FABIANA ALBUÊS MACIEL
TABELIÃ INTERINA

Bel.^a JANE CAMPANIN SILVA COSTA
TABELIÃ SUBSTITUTA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO
FERNANDA DE FARIA GOMES
PATRÍCIA CARMO MARTINS
ESCREVENTES

PROTOCOLO LIVRO-A
Nº 1224 01

REGISTRO FOLHAS LIVRO-A
Nº 180/39 01

DATA DO REGISTRO
15/06/1978



Art. 54. A SCR somente poderá ser dissolvida¹⁹ quando se tornar impossível a continuação de suas atividades comprovada por parecer técnico contábil, administrativo e fiscal, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, em decisão tomada por 2/3 dos Associados do quadro social, aptos ao voto.

Art. 55. A assembleia que decidir pela dissolução da SCR, nomeará comissão especial para liquidação da associação, composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) nomeado entre os membros Conselho de Administração, 1 (um) nomeado entre os membros do Conselho Fiscal, 1 (um) nomeado entre os associados presentes a AGE, que ficarão investidos nos poderes necessários ao cumprimento da decisão e encerramento de todas as atividades da SCR, dando o devido destino aos bens patrimoniais da instituição.

Parágrafo Único - Obrigatoriamente o Ministério Público Estadual e Federal deverão ser notificados previamente da Assembleia Geral Extraordinária destinada a decidir pela dissolução da Associação, bem como da formação da comissão especial para liquidação da associação, para, querendo, participar ou indicar um representante a essa finalidade.

Art. 56. No caso de dissolução da SCR, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, que tenha o mesmo objetivo social da SCR e sede na cidade de Rondonópolis ou, na sua falta, tenha sede em um dos Municípios descritos no Art. 9º, inciso I, deste Estatuto, sempre com fiscalização expressa do Ministério Público.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. O presente Estatuto poderá ser alterado²⁰ a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral de Associados, especialmente convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto e observado os quóruns especiais estabelecidos no Art. 28, sendo que as alterações referentes ao patrimônio, dissolução, duração e finalidade, deverão ser submetidas ao crivo do Ministério Público Estadual, entrando em vigor na data de seu registro em Cartório.

¹⁹ Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) - Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: VI - as condições (...) para a dissolução;

²⁰ Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) - Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;



PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 1224 01 Nº 180/39 01 15/06/1978

Art. 58. Diante da extinção da categoria de Membros Efetivos previsto no art. 9º, do Estatuto de 2004, todos os associados admitidos em tal categoria passam doravante a categoria de associados Efetivados, conforme Art. 8º, II, deste estatuto, com todos os deveres, direitos e obrigações inerentes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59. Aprovado e registrado o presente estatuto todos os associados da SCR terão prazo até 28 de fevereiro de 2022 para realizarem seu recadastramento, formalizado através do Livro de Registro de Associados. A não realização do recadastramento pelo Associado até dia 30 de abril de 2022, será interpretada como pedido de demissão do Associado, nos termos do art. 19 do presente estatuto, com a dispensa do seu registro no Livro de Registro de Associados.

Art. 60. A atual Diretoria eleita no pleito de 20/09/2021 permanecerá com o atual formato de gestão até a eleição do Conselho de Administração, que será realizada seguindo todos os trâmites estabelecidos no presente estatuto, ou seja, até 31 de março de 2022.

Art. 61. Realizada esta Assembleia Geral Extraordinária no dia 15 de dezembro de 2021, a partir desta data passa a vigorar o presente Estatuto.

Rondonópolis (MT), 15 de dezembro de 2021.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
Leonardo S. de Resende
OAB / MT 6.358-0
OAB / GO 38.189-A

Página 37 de 37

3º TABELIONATO DE NOTAS - Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Av. Cuiabá, nº 829 (Centro) Ed. Mikerinos - CEP: 78700-090 - Rondonópolis/MT
Fone: (66) 3022-1717 / 3423-2514

FABIANA ALBUES MACIEL - TABELIOA INTERINA
Averbado à margem do registro nº 39
do Livro A/ 01 - 07/04/2022

[Handwritten signature]
Fabiana Albues Maciel
Tabelioa

Cód. da Serventia: 145 - Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

3º TABELIONATO DE NOTAS - Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Av. Cuiabá, nº 829 (Centro) Ed. Mikerinos - CEP: 78700-090 - Rondonópolis/MT
Fone: (66) 3022-1717 / 3423-2514
FABIANA ALBUES MACIEL - TABELIOA INTERINA

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO(S) DE NOTAS E REGISTROS
Código da Serventia: 145
Cod. Ato(s): 103, 534



BSS 71158 R\$ 85,60

Cód. da Serventia: 145 - Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

3º TABELIONATO DE NOTAS - Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Av. Cuiabá, nº 829 (Centro) Ed. Mikerinos - CEP: 78700-090 - Rondonópolis/MT
Fone: (66) 3022-1717 / 3423-2514

FABIANA ALBUES MACIEL - TABELIOA INTERINA
Averbado à margem do registro nº 180
do Livro A/ 01 - 07/04/2022

[Handwritten signature]
Fabiana Albues Maciel
Tabelioa

Cód. da Serventia: 145 - Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

3º TABELIONATO DE NOTAS
Rondonópolis - MT
PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO
ESCREVENTE
Av. Cuiabá, 829 - Centro